

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 1º DE ABRIL DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

**EMENDA Nº de 2020 - CM**

Suprime-se alínea 'c' do inciso III do art. 7º da Medida Provisória nº 936/2020

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 936/2020 institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com duas medidas centrais: a redução proporcional de jornada de trabalho e salário de até 70%, por até 90 dias (art. 7º), e a suspensão contratual, por até 60 dias (art. 8º), mediante pagamento de subsídio estatal em valor correspondente ao seguro-desemprego, proporcional à perda salarial sofrida pelo empregado (art. 6º).

Além disso, com o cenário de indefinição da evolução da crise e da pandemia, propomos, com a supressão alínea 'c' do inciso III do artigo 7º, que a redução dos salários

seja limitada aos percentuais exclusivos de 25% e 50%, uma vez que uma redução de 70%, mesmo com a compensação a ser paga pela União, trará sérios problemas à subsistência dos empregados e de suas famílias, tendo em vista que o limite máximo do valor de seguro-desemprego é R\$ 1.813,03 (mil, oitocentos e treze reais e três centavos).

Nesse sentido, propomos a alteração desses dispositivos.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP

SF/20666.03848-00